



**FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE SALVADOR  
DEPARTAMENTO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM BIOENERGIA**

**Capítulo I**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Bioenergia – PPGBe é constituído pelo curso de Mestrado Profissional em Bioenergia (MPB), um curso stricto sensu profissionalizante, especificamente voltado para a área de Bioenergia. O curso desenvolve conhecimentos, habilidades, competências, atitudes e valores que capacitem os profissionais para:

- a) aprofundar os estudos sobre os bioprocessos ligados à bioenergia, podendo atuar sobre eles para propiciar inovações tecnológicas em todos os elos da cadeia produtiva, tendo como objetivo a obtenção de uma maior produtividade dos processos para o alcance de menores custos econômicos, sociais e ambientais;
- b) implementar sistemas e processos de gestão que aliem proteção ambiental e competitividade às atividades de produção, armazenamento, estabilidade, distribuição, e aproveitamento industrial de resíduos e co-produtos gerados nos processos produtivos de bioenergia;
- c) contribuir com a criação de mecanismos de auto-regulação, para o aprimoramento e conformidade aos critérios normativos para biocombustíveis e com a possibilidade de uma ação reguladora mais efetiva dos Órgãos Públicos, encarregados de sua fiscalização e legislação;
- d) formular modelos de gestão dos recursos naturais compatíveis com a expansão agrícola prevista pelo PNPB voltada para a gestão dos recursos naturais e ao aproveitamento econômico dos resíduos gerados;
- e) avaliar de forma continuada o impacto social e econômico dos programas governamentais ligados a Bioenergia e as modificações culturais causadas pela divulgação e uso desses novos produtos e tecnologias.

## **Capítulo II**

### **Da Organização do Curso**

Art. 2º - O PPGBe está organizado e administrado de acordo com o Regimento Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC.

Art. 3º - A coordenação do curso cabe a um colegiado, presidido por um Coordenador.

Art. 4º - O Colegiado será constituído de docentes do curso, eleitos entre os que compõem o seu corpo docente permanente.

§ 1º - O Colegiado terá representação estudantil de um discente, escolhido por processo eletivo.

§ 2º - O número de membros do Colegiado será de, no mínimo, seis docentes e um discente.

§ 3º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de dois anos e a representação estudantil de um ano.

§ 4º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de dois terços de seus membros.

Art. 5º - A eleição para renovação do Colegiado será feita em uma reunião convocada pelo Coordenador do curso, no prazo de sessenta dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta.

§ 1º - Terá direito a voto todo corpo docente, em exercício no semestre em que se processará a eleição, sem distinção entre as categorias existentes.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado:

- a) referendar a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador, feita pela Vice-Presidência Acadêmica da Rede de Ensino FTC;
- b) propor quaisquer medidas úteis à execução do curso;
- c) organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;
- d) propor a reformulação do currículo do curso, quando julgar pertinente;
- e) propor, quando necessárias, mudanças no Regulamento Interno do curso, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior Acadêmico;
- f) aprovar o plano de trabalho elaborado e cronograma de disciplinas elaborados junto à coordenação do curso;
- g) estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao curso, bem como constituir a comissão de seleção;
- h) constituir as comissões julgadoras dos exames de qualificação e dos trabalhos de conclusão de curso;
- i) deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;

- j) apreciar os pedidos de admissão de alunos especiais e de alunos ouvintes para as disciplinas oferecidas no curso;
- k) proceder ao credenciamento e re-credenciamento dos docentes com prévia aprovação da Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- a) presidir as reuniões do Colegiado;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- c) representar o Colegiado do curso perante os demais órgãos da Faculdade de Tecnologia e Ciências;
- d) convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente do curso junto ao Colegiado;
- e) promover, de acordo com as finalidades do programa e em consonância com o Colegiado, atividades de pesquisa e extensão;
- f) promover o intercâmbio com as instituições de apoio à pesquisa para obtenção de recursos financeiros e ampliação de recursos humanos;
- g) elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-las à aprovação do Colegiado e da Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão para envio a CAPES;
- h) elaborar o plano de atividades;
- i) acompanhar as atividades dos docentes permanentes, realizando alterações no quadro quando pertinente;
- j) Indicar o Vice-Coordenador do programa.

Art. 8º- Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES**

Art. 9º - As inscrições para seleção de candidatos a alunos regulares do curso serão abertas por meio de edital elaborado pelo Colegiado de curso.

Parágrafo único - Serão oferecidas trinta vagas anualmente em regime de fluxo contínuo. No caso de aparecerem mais candidatos além das vagas disponíveis, os alunos excedentes poderão se matricular como aluno especial tendo prioridade na inscrição para a seleção do ano seguinte.

Art. 10º - A seleção será feita obedecendo ao edital.

§ 1º - A comissão de seleção será instituída pelo Colegiado e constituída por integrantes do corpo docente.

§ 2º - Constitui requisito básico para inscrição ao processo seletivo do curso que o candidato tenha concluído curso de graduação de duração plena com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação e presente no momento da inscrição toda a documentação comprobatória devida.

§ 3º - Cabe à comissão de seleção elaborar os instrumentos de seleção, proceder à mesma e submeter os resultados à aprovação do Colegiado.

Art. 11º - As inscrições para seleção ao curso deverão processar-se na secretaria do Mestrado Profissional de Bioenergia.

Art. 12º - As matrículas deverão ser exclusivamente presenciais, realizadas na secretaria do PPGBe.

§ 1º - Alunos regulares deverão realizar presencialmente sua matrícula acadêmica e financeira, semestralmente. No caso de impossibilidade do aluno comparecer a secretaria, deverá enviar um procurador com procuração registrada em cartório.

§ 2º - Os novos alunos deverão efetivar sua matrícula no período de até 30 dias após a divulgação do resultado do processo seletivo, sob pena de perder o direito a vaga.

§ 3º - As vagas resultantes do disposto no parágrafo anterior poderão ser preenchidas por candidatos aprovados, obedecendo-se a ordem de classificação.

§ 4º - A matrícula financeira será realizada através do Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia - IMES, na própria unidade da instituição, estando vinculada à realização da matrícula acadêmica.

§ 5º - A matrícula financeira será pertinente ao curso, e seguirá o contrato firmado entre o Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia - IMES e o aluno.

§ 6º - A matrícula financeira segue os mesmos critérios da matrícula acadêmica.

Art. 13º - O PPGBe aceitará a matrícula de alunos especiais e ouvintes, a critério do Colegiado do curso.

§ 1º - Entende-se como Aluno Especial aquele que não passou pelo processo de seleção, mas poderá cursar até sete disciplinas do curso.

§ 2º - Em caso de aprovação na seleção para aluno regular, o Aluno Especial poderá requerer aproveitamento dos créditos cursados, desde que tenha sido aprovado por média na disciplina e tenha no mínimo 75% de presença nas aulas da disciplina cursada.

§ 3º - Entende-se como Aluno Ouvinte aquele que embora não matriculado obtém a autorização do Colegiado para assistir as aulas desde que haja a anuência do docente.

§ 4º - Em caso de aprovação na seleção para aluno regular, o aluno ouvinte não poderá requerer aproveitamento de disciplinas.

Art. 14º - Será desligado por abandono do curso, o aluno que deixar de realizar as matrículas, acadêmica e financeira por dois semestres consecutivos.

Art. 15º - A readmissão de aluno que tenha sido desligado do curso dar-se á mediante nova seleção pública.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

#### **SEÇÃO I DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 16º - Constituem componentes curriculares do PPGBE:

- I – Disciplinas Obrigatórias
- II – Disciplinas Optativas
- III – Trabalho Orientado de Pesquisa
- IV – Exame de Qualificação
- V – Trabalho de Conclusão de Curso

#### **SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE**

Art. 17º - Todo estudante do PPGBE terá um Orientador.

§ 1º - O estudante deverá escolher seu orientador entre os docentes credenciados, permanentes ou colaboradores, observando a disponibilidade e linhas de pesquisa do professor. Os professores de regime 40h poderão orientar no máximo oito alunos por vez; os de regime 30h no máximo seis alunos por vez; os de regime 20h no máximo quatro alunos por vez.

§ 2º - A pedido do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, assim como a mudança do Projeto de pesquisa.

§ 3º - A substituição do Orientador e/ou do Projeto de pesquisa só poderá ser realizada uma única vez.

§ 4º - Como aluno do Mestrado Profissional, o estudante pode ter um co-orientador que não seja docente do curso, desde que trabalhe na área específica do projeto do aluno e tenha competência comprovada por produção intelectual avaliada pelo Colegiado e anuência do Orientador.

Art. 18º - Compete ao Orientador:

- a) - acompanhar o estudante ao longo do curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas, atividades e na elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.
- b) - manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;

- c) - emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado;
- d) - autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante, nas disciplinas oferecidas no semestre.

Parágrafo Único - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado.

Art. 19º - O Colegiado ou o Orientador poderão exigir a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios em nível de graduação, vedado o seu aproveitamento como créditos de pós-graduação.

### **SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DO TRABALHO ORIENTADO DE PESQUISA**

Art. 20º – A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- I - a apuração da frequência às aulas ou às atividades previstas com mínimo de 75% de presença exigida;
- II - atribuição de notas a trabalhos e/ou exames ou atividades inclusas no Art. 21

Art. 21º - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de zero a dez.

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é sete.

§ 2º - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de vinte e cinco por cento das aulas de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 22º - Ao final do curso, o aluno deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas, igual ou superior a sete.

§ 1º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o *caput* deste artigo, será considerada apenas a nota obtida pelo aluno na última vez em que cursar a disciplina.

§ 2º - O aluno só poderá submeter a julgamento o seu trabalho final caso atenda ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23º - Os Trabalhos Orientados de Pesquisa são componentes curriculares obrigatórios que deverão ser acompanhados semestralmente, através de dois relatórios escritos bimestrais e uma apresentação oral ao final do semestre, em data prevista no cronograma do curso.

§ 1º - Cada relatório equivale a 30% e a apresentação oral equivale a 40% da nota final do Trabalho Orientado de Pesquisa.

§ 2º - O Trabalho Orientado de Pesquisa 1 (TO1) deverá ser realizado no 1º semestre do curso do aluno, que deverá apresentar seu Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido durante o curso do MPB.

§ 3º - O Trabalho Orientado de Pesquisa 2 (TO2) deverá ser realizado no 2º semestre do curso do aluno, que deverá apresentar seus resultados preliminares do Projeto de Pesquisa que vem desenvolvendo durante o curso do MPB.

§ 4º - O Trabalho Orientado de Pesquisa 3 (TO3) deverá ser realizado no 3º semestre do curso do aluno, que deverá apresentar seus resultados e discussão finais do Projeto de Pesquisa que vem desenvolvendo durante o curso do MPB, podendo ainda apresentar seu esboço de artigo científico manuscrito ou submetido ou demais produtos descritos no Art. 29º (item obrigatório para a defesa).

§ 5º - Quaisquer uma das disciplinas TO1, TO2 e TO3 é passível de reprovação (nota de avaliação do orientador inferior a 7,0 (sete) ou menos de 75% de frequência nos encontros marcados pelo orientador).

§ 6º - Em caso de reprovação em quaisquer uma das disciplinas de Trabalho Orientado de Pesquisa, obrigará ao aluno a se rematricular na disciplina no semestre posterior, podendo se inscrever em até 2 (dois) TO concomitantemente, se houver anuência do orientador.

#### **SEÇÃO IV DA CREDITAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS**

Art. 24º - Cada unidade de crédito PPGBe corresponderá a dezessete horas de aula teórica ou trinta e quatro horas de aula prática.

Art. 25º - O PPGBe deverá ter no mínimo vinte e quatro créditos em disciplinas.

§ 1º - O discente deverá cumprir os seis créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 2º - O discente deverá cumprir os quatro créditos em disciplinas optativas.

§ 3º - O discente deverá cumprir os doze créditos nas disciplinas Trabalho Orientado de Pesquisa - TO (sendo quatro créditos atribuídos por TO) e dois créditos referentes ao Exame de Qualificação.

Art. 26º - Para conclusão do curso de Mestrado, o estudante deverá obter:

- a) - aprovação na carga de créditos em disciplinas previstas no quadro curricular do curso, respeitando a média prevista no Artigo 21º;
- b) - aprovação do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º - A critério do Colegiado do curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em curso de Mestrado da FTC ou de outro curso

reconhecido pela CAPES, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, três anos.

§ 2º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 3º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

## **SEÇÃO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E TRABALHO DE CONCLUSÃO**

Art. 27º - Num prazo de no mínimo noventa dias antes da apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso o discente deverá se inscrever e defender o seu Exame de Qualificação, solicitando através de requerimento específico para tal na secretaria do MPB.

§ 1º - A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por no mínimo três membros, sendo um o orientador e preferencialmente a mesma banca deverá ser mantida na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e esta deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do MPB mediante apresentação e análise dos currículos Lattes dos membros indicados para a banca.

§ 2º - Para a defesa do Trabalho de Conclusão do Curso deverá também conter na banca, obrigatoriamente, mais um membro suplente, para o caso de substituição.

Art. 28º - O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser uma dissertação segundo as regras da ABNT NBR 14.724, contendo nos elementos textuais:

- a) Introdução: uma revisão bibliográfica sobre o estado da arte do tema escolhido para estudo; objetivo geral e específicos;
- b) Desenvolvimento: descrito no Art. 28º;
- c) Conclusão.

§ 1º - A dissertação deverá ser entregue encadernada, com cópias para cada membro da banca, titulares e para o suplente.

Art. 29º - No desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso deverá conter obrigatoriamente um ou mais dos seguintes produtos abaixo:

- a) artigo Científico aceito para publicação ou publicado;
- b) pedido de depósito de Patente de Invenção;
- c) pedido de depósito de Modelo de Utilidade;
- d) pedido de depósito de Desenho Industrial;
- e) pedido de depósito de registro de programa de computador (software);
- f) livros ou capítulos de livros.

§ 1º - No caso do item "a" pelo menos um artigo deverá ser aceito ou publicado em revista classificada no Comitê Interdisciplinar da CAPES como Qualis B4 ou superior. Caso contrário, o aluno deverá solicitar extensão do



seu prazo, obedecendo ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses determinado pela CAPES.

§ 2º - O corpo do Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser preferencialmente redigido em formato de artigo, já no modelo especificado pela revista indexada a que foi submetido ou que será submetido ou no formato dos demais produtos descritos no Art. 29º. Antes de cada produto deverá ter uma apresentação do mesmo contendo os seguintes elementos: justificativa explicando por que o produto foi escrito sobre aquele tema e qual sua correlação com o objetivo geral; resumo dos resultados obtidos com a pesquisa e conclusão.

§ 3º - Nos caso dos itens “b”, “c”, “d” e “e” o pedido deverá conter o número do protocolo do INPI.

§ 4º - No caso do item “f” o formato deverá ser de acordo com as regras da Editora na qual o livro ou capítulo do livro será publicado ou enviado.

Art. 30º - A solicitação do julgamento final do Trabalho será feita ao Coordenador do curso pelo estudante, através de requerimento específico assinado pelo aluno e pelo orientador.

Art. 31º - O Trabalho de Conclusão do Curso será julgado por uma comissão escolhida pelo Colegiado do curso, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º - A Comissão será composta por 04 (quatro) membros sendo 03 titulares e 01 suplente, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) professor doutor não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição ou um profissional mestre de comprovada qualificação na área do trabalho a ser defendido.

§ 2º - Aprovada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará, a cada examinador, um exemplar do trabalho, bem como as informações pertinentes sobre o processo de julgamento.

§ 3º - A Comissão Julgadora disporá de um prazo máximo de sessenta dias para a avaliação do trabalho, devendo indicar ao Colegiado a data de apresentação ou defesa. Os exemplares do Trabalho de Conclusão do Curso deverão ser enviados para a comissão avaliadora com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores a data da defesa.

Art. 32º - O Julgamento do Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser feito mediante defesa oral, em sessão pública do Colegiado, após o que os membros da Comissão Julgadora emitirão pareceres.

§ 1º - A defesa oral deverá ser realizada num tempo máximo de 50 minutos;

§ 2º - Cada membro da banca examinadora terá 50 minutos para arguição.

Art. 33º - O Trabalho de Conclusão do Curso será considerado aprovado se obtiver aprovação por unanimidade.

§ 1º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Comissão Julgadora, o trabalho poderá merecer a menção Aprovado com Distinção, quando houver unanimidade entre os membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - O aluno que tiver seu Trabalho de Conclusão do Curso reprovado será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a novo julgamento, dentro do prazo máximo de seis meses, respeitando o prazo máximo do curso em 36 (trinta e seis) meses.

Art. 34º - A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

Parágrafo Único - O mestrando disporá de sessenta dias após a defesa final, para entrega da versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, revisada e constando o parecer do orientador. Após o prazo de sessenta dias, não sendo realizada a entrega, de acordo com as exigências da Comissão Julgadora, o aluno poderá solicitar extensão de mais sessenta dias, sendo inserida multa no valor da mensalidade, para cada mês solicitado.

Art. 35º - Aprovado o Trabalho de Conclusão do Curso, o Colegiado apreciará o resultado e, após homologação e verificação da integralização curricular, encaminhará processo autorizando a emissão do diploma à Secretaria de Pós-Graduação, constituído dos seguintes documentos:

- a) - ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres da Comissão Julgadora;
- b) - seis exemplares do trabalho na sua versão final encadernada segundo o padrão determinado pelo PPGBe, cujo modelo se encontra disponível na secretaria do curso.

## **SEÇÃO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 36º - O curso de Mestrado Profissional em Bioenergia terá a duração de até 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por determinação do Colegiado até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, conforme determinado pela CAPES.

Parágrafo Único - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) – trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de um semestre, independente do caso.

**SEÇÃO VIII**  
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 37º - Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do PPGBE.

Art. 38º - As presentes Normas Complementares entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 15 de dezembro de 2011

---

Astria Dias Ferrão Gonzales  
Coordenadora do Mestrado Profissional em Bioenergia